PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº _____, DE 2007 (Do Sr. Onyx Lorenzoni e outros)

Altera o art. 228 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda constitucional:

Art. 1°. O art. 228 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 228. O menor de dezoito anos é penalmente inimputável e estará sujeito às normas da legislação especial, ressalvado o seguinte:

I – nos crimes dolosos contra a vida, o menor, entre dezesseis e dezoito anos, será avaliado por uma equipe multiprofissional constituída pela autoridade judiciária e emancipado para efeitos penais, se ficar constatado, mediante laudo emitido pela equipe designada pelo juiz, que, ao tempo da ação, ele tinha consciência do caráter ilícito do fato e condições de determinar-se de acordo com esse entendimento.

Art. 2° Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação."

Justificativa

O projeto modifica a regra constitucional vigente, que considera inimputável o menor de 18 anos, independentemente de sua condição social, cultural ou psicológica e de sua compreensão do ilícito praticado, criando a figura da emancipação para fins penais. Pretende-se, com ele, tornar imputável o agente com idade entre 16 e 18 anos que, ao tempo da ação, tinha perfeita consciência da ilicitude do fato e condições de conduzir-se de acordo com esse entendimento.

A Constituição Federal, assim como a lei penal, adotou o critério biológico para impor a inimputabilidade do menor. Por esse método o simples fato de ter menos de dezoito anos induz à presunção, *jure et de jure*, de que o jovem é imaturo e incapaz de entender a ilicitude do fato e de conduzir-se segundo esse entendimento. É diferente do que ocorre com o doente mental, só considerado inimputável se em razão da doença for incapaz tanto de entender o caráter ilícito do fato como de determinar-se conforme esse entendimento.

O Código Penal, no entanto, é de 1940, e a Constituição, de quase vinte anos atrás. A realidade de hoje não é a mesma daqueles tempos. Além de as condições sociais serem outras, o jovem está muito melhor informado sobre o mundo que o cerca do que vinte ou sessenta anos atrás. Além do mais, aos 16 anos ele já vota e pode emancipar-se no plano civil, respondendo plenamente pelas obrigações que assume nessa área.

Em outros países, o menor de 18 anos já é imputável. Na Alemanha e Itália, por exemplo, isso já acontece, desde que o jovem seja dotado de entendimento e vontade. Não há razão para que o Brasil continue mantendo o pressuposto biológico como critério absoluto.

Além de adequar a legislação ao momento atual, a iniciativa será mais uma contribuição do Parlamento para o combate ao crime organizado, cujas quadrilhas recrutam, com habitualidade crescente, jovens entre 16 e 18 anos para suas ações criminosas. O caso do garoto João Hélio, arrastado brutalmente pelos subúrbios do Rio de Janeiro, é apenas mais um exemplo do envolvimento de menores em atividades delituosas.

É certo que muitos resistem à idéia da redução da menoridade penal. O projeto respeita os que assim pensam, mantendo a inimputabilidade aos dezoito anos como regra geral. A imputabilidade somente se dará em relação ao menor entre 16 e 18 anos e naqueles casos em que o próprio

judiciário, mediante laudo expedido por comissão multiprofissional, constatar a plena condição do menor de responder penalmente por seus atos.

Por essas razões, submetemos a proposta à análise dos nobres Pares na expectativa de seu acolhimento.

Sala das Sessões, em de de 2007

Deputado Onyx Lorenzoni Líder do PFL